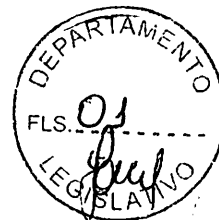


PROTOCOLO Nº 0649/2010

DATA: 20/ABRIL/2010



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 033/2010

“ALTERA A EMENTA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2478 DE 23 DE JUNHO DE 2009”.

**AUTORIA:** Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV*

FINANÇAS E ORÇAMENTOS; *FAV*

MÉRITOS TEMÁTICOS. *FAV*

REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia

Em 20 ' 06 ' 10

Pedido de Vistas

Em - 1 - 1 -

1ª Discussão e Votação

Em 28 ' 06 ' 10

2ª Discussão e Votação

Em 29 ' 06 ' 10

Aprovado em Redação Final

Em 30 ' 06 ' 2010

Promulgada

Em - 1 - 1 -

LEI Nº 2593/2010

Sancionada

Em 26 ' 07 ' 2010

Publicada no Órgão Oficial

Nº 1384

Em 30 ' 07 ' 2010





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



DAL:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 649/2010  
Campo Mourão, 20/04/10 Horas 14:20

Elis  
PROTOCOLISTA

AO  
PROCURADOR  
PARLAMENTAR  
20/04/10

*Admirino*

PROJETO DE LEI Nº. 033/2010

“ALTERA A EMENTA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2478 DE 23 DE JUNHO DE 2009”.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Altera a ementa e os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 2478, de 23 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe a venda de produtos fumíferos nas proximidades de estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica proibida a venda de produtos fumíferos em um raio de 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio.

**Art. 2º.** É vedada a propaganda de produtos fumíferos em um raio de 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de ensino fundamental e médio”.

*[Handwritten signature]*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br](mailto:vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB**



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrario..

**SALA DAS SESSÕES**, 19 de abril de 2010.

**DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

ERALQ



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Da antiga legislação federal - Lei 9294/96, ainda restou um canal de propaganda, que continua influenciando o consumo de cigarros em geral. Ainda, quando há uma exposição às crianças e aos adolescentes, a influência se torna maior.

A iniciativa da lei visa proteger as nossas crianças e a juventude em geral, da exposição ao consumo de produtos fumíferos.

A solução mais que realista é a existência de uma limitação tal e qual, já existe em alguns países da América do Sul, e com resultados de sucesso.

Essas medidas têm se mostrado eficazes e têm reduzido o apelo de consumo entre menores de idade e até mesmo em adultos.

As indústrias de cigarros do mundo inteiro procuram se defender, sob o argumento de que a proibição pode contribuir para o aumento do mercado ilegal. Entretanto, o projeto não prevê a proibição de venda dos produtos, que ainda não são ilícitos.

Na verdade, trata-se de uma maneira de mudar o foco principal da matéria, que é promover a saúde pública e o bem-estar coletivo (objetivo de todo legislador).

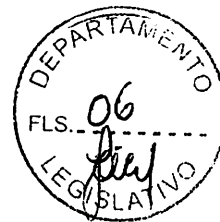
Pelos argumentos ora apresentados, submeto esse projeto à apreciação de meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2010.

**DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**  
VEREADOR - PMDB

ERALQ





PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1299/2009

DE 24/07/2009

**LEI Nº 2478**  
**De 23 de julho de 2009**

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos nas proximidades de estabelecimentos de Ensino de Nível Fundamental e Médio, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos em um raio de 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio.

**Art. 2º** É vedada a propaganda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos em um raio de 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio.

**Art. 3º** A infração as disposições da presente Lei acarretará, ao infrator, multa equivalente a 200 (duzentos) UFCM's, além da apreensão das mercadorias a que se refere o artigo 1º. desta Lei.

**§ 1º** Na reincidência, a multa será cobrada em dobro, sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**§ 2º** Na hipótese de o infrator ser vendedor ambulante, a infração às determinações desta Lei acarretará somente a apreensão das mercadorias a que se refere o artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*Quovida*



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

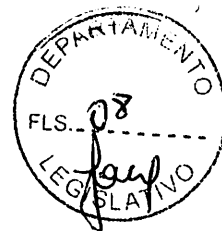
**Art. 7º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei, já estão previstas na Lei Orçamentária.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 23 de julho de 2009

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

José Luiz Gurgel  
**Procurador-Geral**

*Quanda*



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1341/2009

DE 18/12/2009

**DECRETO N. 4719**  
De 17 de dezembro de 2009

Regulamenta a proibição da venda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos nas proximidades de estabelecimentos de Ensino de Nível Fundamental e Médio, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 123, I "a" da Lei Orgânica do Município, a Lei n. 2.478, de 23 de julho de 2009, e de acordo com o contido no processo protocolizado sob n. 5.971/2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos em um raio de cem (100) metros de qualquer estabelecimento de Ensino de Nível Fundamental e Médio.

**Art. 2º** É vedada a propaganda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos em um raio de cem (100) metros de qualquer estabelecimento de Ensino de Nível Fundamental e Médio.

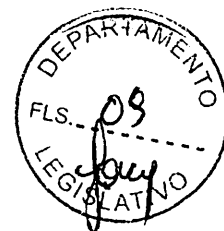
**Art. 3º** A infração as disposições da presente Lei acarretará, ao infrator, multa equivalente a duzentas (200) UFCM's, além da apreensão das mercadorias a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o infrator ser vendedor ambulante, a infração às determinações deste Decreto acarretará somente a apreensão das mercadorias a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Os novos estabelecimentos comerciais, antes do início das atividades, cujo ramo prevê a venda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos devem cumprir com os ditames legais estabelecido pelo Sistema Tributário Municipal em seus artigos 250 e seguintes da Lei 779, de 11 de dezembro de 1992.

**Art. 5º** Os estabelecimentos comerciais, já instalados e que vendem bebidas alcoólicas e produtos fumíferos em desacordo com o estabelecido nos artigos 1º e 2º deste Decreto deverá abster-se de comercializar e promover a propaganda de tais produtos.

**Art. 6º** Ficará a cargo da Secretaria do Controle Fiscalização e Ouvidoria (SECFO), por intermédio dos servidores municipais exercentes do Cargo de Fiscal Municipal em realizar a fiscalização atinente ao cumprimento da Lei nº 2.478, de 23 de julho de 2009.



**§ 1º** Em um primeiro momento, os Fiscais Municipais orientarão os proprietários dos estabelecimentos comerciais que estão em desacordo com os artigos 1º e 2º deste Decreto, notificando-lhes para que em 30 dias se adequem com a nova Legislação.

**§ 2º** Findo o prazo fixado no parágrafo anterior, o infrator será notificado sobre a multa descrita no artigo 3º, além da apreensão das mercadorias referidas no artigo 1º e também serão retirados os cartazes de propagandas e anúncios impróprios, conforme o artigo 2º, todos deste Decreto.

**§ 3º** Na reincidência, a multa será cobrada em dobro, sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de noventa (90) dias.

**§ 4º** Para fazer cumprir a medida descrita nos parágrafos anteriores, poderá ser solicitado apoio da Polícia Militar.

**§ 5º** As ações descritas nos parágrafos anteriores também aplicam aos estabelecimentos comerciais que iniciaram suas atividades antes e cumpridores do que estabelece o presente Decreto, mas que no decorrer do tempo passam a descumpri-la.

**§ 6º** A atuação da Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, não retira nem impede a atuação de outros órgãos fiscalizadores do Município, como por exemplo o PROCON/CM, Departamento de Vigilância Sanitária, e outros.

**Art. 7º** No caso de apreensão, lavrar-se-á auto de apreensão próprio, em que se discriminarão as mercadorias apreendidas, com seus respectivos valores e quantidades.

**§ 1º** A devolução será feita mediante a apresentação em três dias úteis da Nota fiscal de compra da mercadoria apreendida, bem como do comprovante do pagamento da respectiva multa e após ser lavrado Termo de Ajuste de Conduta, onde o infrator abster-se-á de comercializar tais produtos em seu estabelecimento, sob pena de nova autuação nos termos do § 3º do artigo 6º deste Decreto.

**§ 2º** Havendo apreensão de mercadorias com prazo de validade vencido, tal fato será relatado ao PROCON/CM, para proceder as providências legais.

**§ 3º** Havendo apreensão de cigarros sem origem comprovada, estes serão destruídos.

**Art. 8º** Ao infrator da Lei n. 2.478, de 23 de julho de 2009, e deste Decreto, ficam assegurados a ampla defesa e o contraditório, através da apresentação, em petição fundamentada, de suas razões, no prazo de três dias úteis, que será analisada pelo Secretário da Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria.



**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 17 de dezembro de 2009

**Nelson José Tureck**  
**Prefeito Municipal**

**José Carlos Severino**  
**Procurador-Geral**

**Eduardo Marques da Silva**  
**Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim, conforme anexo ao projeto.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 23 de abril de 2010.

  
.....  
**DIONE CLEI VALERIO DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

46  
PL 34/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)



**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

*AO SAL: AS COMISSÕES  
PERMANENTES  
14/06/2010  
Aderino*

PARECER Nº. 218 /2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 033/2010

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

**Senhor Vice - Presidente,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 033/2010, exposto em 02 (dois) artigos, que “**altera a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 2.478, de 23 de junho de 2009**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO Nº 746 / 10  
CAMPO MOURÃO 05/05/10 HORA 11:15  
Robert J.  
PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 20 de abril de 2010. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 23 de abril o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

No dia 03 de maio de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

## **II – DO PARECER**

A iniciativa tem como intuito retirar a proibição de venda e da propaganda de bebidas alcoólicas nas proximidades de estabelecimentos de ensino de nível fundamental e médio.

Encontra-se em anexo ao Projeto cópia da Lei a ser alterada e cópia do Decreto nº.4.719/2009.


Em análise à matéria, não se vislumbram prejudicialidades à tramitação do presente.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.



É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 05 de maio de 2010.



**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr. 29394



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL



## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 033/2010.

AUTORIA: **VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 033/2010, protocolado sob nº 0649, em 20 de abril de 2010, que: **“ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2478 DE 23 DE JUNHO DE 2009.”**

#### VOTO DO RELATOR

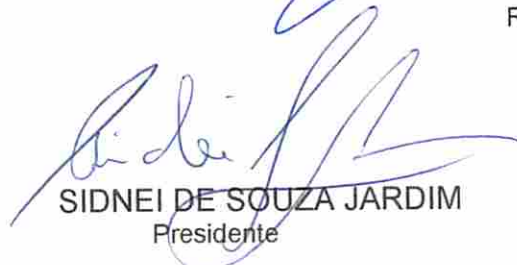
Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos legais e constitucionais das proposições, conforme o Artigo 39, I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pretende o autor, alterar dispositivos da Lei nº 2478 de 23 de julho de 2009, que: “Proíbe a venda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos nas proximidades de estabelecimentos de ensino de nível fundamental e médio e dá outras providências.”

A alteração pretendida em nada afronta os princípios legais e constitucionais existentes na legislação pertinente. Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria nesta Casa de Leis.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação, 21 de junho de 2010.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Presidente

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## PROJETO DE LEI Nº 033/2010.

AUTORIA DO VEREADOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR: VEREADOR DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

### RELATÓRIO:


Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 033/2010, de autoria do Vereador **DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA** que "**ALTERA A EMENTA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2478 DE 23 DE JUNHO DE 2009**".

### VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, considerando o parecer da Assessoria Jurídica quanto à legalidade e, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, é plenamente possível, estando em perfeitas condições para à tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação do Soberano Plenário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, 24 de junho de 2.010.

  
**DR. SAUL ANTONIO SACHETTI**  
Relator

  
**BETÓ VOIDELO**  
Presidente

  
**HELTON BORGES**  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

[vereadorjosepochapski@camaracm.com.br](mailto:vereadorjosepochapski@camaracm.com.br)

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS



## PROJETO DE LEI N.º 033/2010

## AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

## ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

## RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

## RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 033/2010 que – ALTERA A EMENTA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2478 DE 23 DE JUNHO DE 2009, QUE “PROIBE A VENDA DE PRODUTOS FUMÍGEROS NAS PROXIMIDADES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 033/2010, e no mérito, pela aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 25 de junho de 2010.

  
PROF. JOSÉ POCHAPSKI  
Relator

  
EDOEL ROCHA

  
NELITA PIACENTINI

JESJ



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

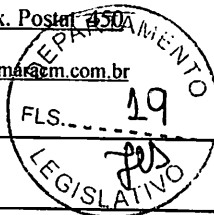
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 250

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 649/2010	PROJETO DE LEI Nº 33/2010
---------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21/06/10	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
24/06/10	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
25/06/10	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
28/06/10	<i>Fragil</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
29/06/10	<i>Fragil</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:     /     /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:     /     /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO:     /     /	ARQUIVAMENTO:     /     /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Helton Borges	✓		
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Nelita Piacentini			✓
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✗		
Edoel Rocha	✓		
Helton Borges	✓		
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Nelita Piacentini	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 33/2010** - ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2478, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

**Autoria:** Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

### **REDAÇÃO FINAL:**

**01)** Colocação do texto nas normas técnicas, conforme Lei Complementar nº. 95/98 e Lei Complementar Municipal nº. 10/2005.

Campo Mourão, 30 de junho de 2010.

*Amanda H. da Silva*  
**Amanda Helena da Silva**  
Consultora Técnica Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



### PROJETO DE LEI Nº. 33/2010

De 05 de julho de 2010.

ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2478, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Altera a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 2478, de 23 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

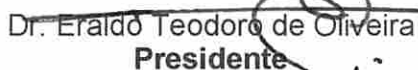
“Proíbe a venda de produtos fumíferos nas proximidades de estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio e dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibida a venda de produtos fumíferos em um raio de 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º. É vedada a propaganda de produtos fumíferos em um raio de 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio”.

.....  
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2010.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



Ofício nº 1.354/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 1º de julho de 2010.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 111/09 – “Prevê em praças e parques, instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 33/10 – “Altera a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2478, de 23 de junho de 2009” de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 34/10 – “Determina às empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão que concedam cartão-transporte a cada presidente de associação de moradores de bairros que sejam declaradas de utilidade pública municipal”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 35/10 – “Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência física nos eventos realizados ao ar livre no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 57/10 – “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.257.500,24 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos reais e vinte e quatro centavos) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2010 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 59/10 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 573.500,00 (quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



LEI N. 2593

De 26 de julho de 2010.

Altera a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal n. 2.478, de 23 de junho de 2009.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Altera a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal n. 2478, de 23 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe a venda de produtos fumíferos nas proximidades de estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica proibida a venda de produtos fumíferos em um raio de 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio.

**Art. 2º** É vedada a propaganda de produtos fumíferos em um raio de 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio”.

.....  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 26 de julho de 2010.

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal  
José Carlos Severino - Procurador Geral



# Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO N. 1384/2010

DE 30/07/2010

## LEI N. 2593

De 26 de julho de 2010.

Altera a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal n. 2.478, de 23 de junho de 2009.



**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Altera a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal n. 2478, de 23 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe a venda de produtos fumíferos nas proximidades de estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica proibida a venda de produtos fumíferos em um raio de 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio.

**Art. 2º** É vedada a propaganda de produtos fumíferos em um raio de 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 26 de julho de 2010.

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

José Carlos Severino  
Procurador Geral